

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Lei nº 006 de 28 de Fevereiro de 1997

Institui o Fundo Municipal de
Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra de Santana:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS

ART 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Prefeitura, que compreendem:

- I - O atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - A vigilância sanitária;
- III - A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

ART 2º - Os recursos deste Fundo serão aplicados de acordo com a política Municipal de Saúde, formalizada pelo Conselho Municipal de Saúde, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde.

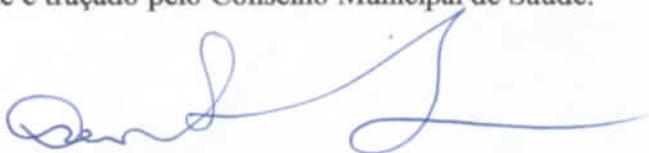
CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ART. 3º - O Fundo Municipal de Saúde será administrado pela Prefeitura, observado o disposto no Plano e na Programação Municipal de Saúde e traçado pelo Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

SEÇÃO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Subseção I
Dos Recursos Financeiros

ART. 4º - São receitas do Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII, da Constituição da República (SUS);

II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras e das receitas constitutivas do Fundo;

III - O produto de convênios firmados com órgãos governamentais e não governamentais;

IV - O produto da arrecadação da taxa de saúde;

V - O produto de arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal ;

VI - Transferências correntes realizadas pelo Município ;

VII - Transferências de Capital realizadas pelo Município ;

VIII - Doações, auxílios, contribuições e legados que venham a ser destinados ao Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito e devidamente aplicada

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

ART. 5º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - Direitos que por ventura vier a constituir ;

III - Bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município;

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

Subseção III
Dos Passivos do Fundo

ART. 6º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza qua por ventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Subseção I
Do Orçamento

ART 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde será elaborado pela Secretaria de Administração do Município, e evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II
Da Contabilidade

ART. 8º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 9º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 10 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA

SEÇÃO IV
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subseção I
Da Despesa

ART. 11 - Imediatamente após a promulgação da lei de orçamento, o Poder Executivo aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento de sua execução.

ART. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

ART. 13 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde de constituirá de: despesas com pessoal, material de consumo, serviços de terceiros, encargos, transferências correntes, investimentos e transferências de capital.

ART. 14 - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias e das receitas do Fundo.

Subseção II
Das Receitas

ART. 15 - A execução orçamentária das receitas de processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

ART. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

ART. 17 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial até o limite de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), para formação do Fundo Municipal de Saúde.

ART. 18 - O Chefe do Poder Executivo definirá as atribuições do órgão coordenador do Fundo Municipal de Saúde e do seu titular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A coordenação do Fundo Municipal de Saúde será exercida pelo titular do órgão municipal de saúde.

ART. 19 - A presente Lei será regulamentada por decreto do executivo, no prazo de trinta dias, contados a partir da sua publicação.

ART. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oscar Ferreira de Melo Sobrinho
Prefeito

